



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024034321 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga, requisitando pagamento de honorários em favor de Silmaria Bezerra Porcino Medeiros, pela perícia realizada no processo nº 0802177-53.2023.8.15.0211, movido por Rosilma Maria Leite Neves, em face de Rismar Leite da Cruz

Data da Autuação: 18/03/2024

Parte: Silmaria Bezerra Porcino Medeiros e outros(1)



Tribunal de Justiça da Paraíba
PJe - Processo Judicial Eletrônico

16/02/2024

Número: 0802177-53.2023.8.15.0211

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Itaporanga

Último distribuição: 22/06/2023

Valor da causa: R\$ 1.000,00

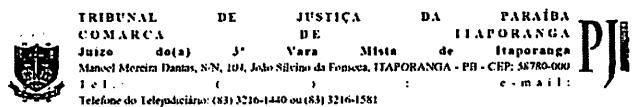
Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|---------------------------------------|--------------------|---|-----------------|
| ROSIMA MARIA LEITE NEVES (REQUERENTE) | | YASMIN TANAKA MELO DE ARAUJO (ADVOGADO) | |
| RISMAR LEITE DA CRUZ (REQUERIDO) | | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 76190 130 | 17/07/2023 17:04 | Despacho | Despacho |
| 76171 552 | 24/08/2023 12:22 | Decisao | Decisão |
| 84536 967 | 09/02/2024 22:59 | Ofício (Outros) | Ofício (Outros) |



v.1
DESPACHO

Nº do Processo: 0802177-53.2023.8.15.0211

Classe Processual: INTERDIÇÃO (58)

Assunto: [Curatela]

REQUERENTE: ROSILMA MARIA LÉITE NEVES

REQUERIDO: RISMAR LÉITE DA CRUZ

Visto o etc.

Não havendo nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade,

DEFIRO o pedido de justiça gratuita, sem prejuízo de sua impugnação, na forma do art. 100, do NCPC.

Abre-se vista das autos ao Ministério Pùblico.

Expedientes necessários.

Igarapé PB, data, protocolo e assinatura digitais.

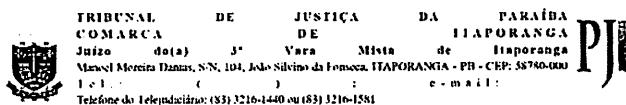
HYANARA TORRES TAVARES DE QUEIROZ

Juiza de Direito



Assinado eletronicamente por: HYANARA TORRES TAVARES DE QUEIROZ - 17/07/2023 17:04:05
https://sys.tjpb.jud.br:443/pes-Processo/ConsultaDocumentoServlet?view_seam?=>23071717040548500000071787216
Número do documento: 23071717040548500000071787216

Num. 76190130 - Pág. 1



v.1

DECISÃO

Justiça gratuita

Nº do Processo: 0602177-53-2023-8-15-0211
Classe Processual: INTERDIÇÃO (58)
Assunto: [Curatela]

REQUERENTE: ROSILMA MARIA LETIE NEVES
REQUERIDO: RISMAR LEITE DA CRUZ

Nome: RISMAR LEITE DA CRUZ
Endereço: Rua Presidente de Figueiredo, 194 - Centro, ITAPORANGA - PB - CEP: 58760-000

Vitios etc.

Trata-se de ação de interdição com pedido de tutela de urgência, proposta por ROSILMA MARIA LETIE NEVES, qualificada(a) nos autos, em favor do seu irmão RISMAR LEITE DA CRUZ, também qualificado(a) nos autos.

Aduz, ainda, que a parte interditanda é portadora da patologia "retardo mental grave (CID F72.1)".

Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja nomeado(a) curador(a) provisório da parte interditanda.



Assinado eletronicamente por: HYANARA TORRES TAVARES DE QUEIROZ - 24/08/2023 12:22:26
<https://sead.tjpb.jus.br:443/sig-Processo/ConsultaDocumento/visualizar?n=230524122201260000007369226>
Número do documento: 230524122201260000007369226

Num. 78171552 - Pág. 1

Instado a se manifestar, o Ministério P\xf3blico pugnou pelo deferimento da antecipação de tutela requerida (id. 78062347).

É o breve resumo. Decido.

Com efeito, acolho as razões ministeriais e as postuladas na inicial, bem como verifico que há verossimilhança nas alegações, amparadas em prova inequívoca apta a autorizar a antecipação pretendida.

Ficou comprovado o parentesco entre a parte requerente e a parte interditada, conforme documentos juntados nos autos (id. 75113879 e 75113882), bem como demonstrado indicio da incapacidade da parte interditada, em razão dos testemunhos médicos acostados com a inicial (id. 75113885).

A possibilidade de danos de difícil reparação ao(a) interditando(a) é evidente, vez que fica privado(a) de representante para zelar pela sua integridade física e patrimonial. Constitui, também, a reversibilidade do provimento.

ANIF O EXPOSTO, com fundamento no art. 1.767, do CC, verificando que a parte interditada RISMAR LEITE DA CRUZ, necessita de curador(a) para administrar seus interesses, zelar pelo seu patrimônio, NOMEIO-LHE CURADOR(A) PROVISÓRIO (a) seguisse Irmã ROSILMA MARIA LEITE NEVES, que exercerá a curatela em prol do(a) interditando(a), até o julgamento definitivo da presente ação, ficando dispensado da hipótese legal em razão de sua idoneidade, devendo, contudo, prestar contas, de sua administração, bem como do patrimônio que o interditando vir a adquirir, ficando ciente que só poderá alienar qualquer bem ou direitos pertencentes ao mesmo, mediante prévia autorização judicial, devendo entrar imediatamente em exercício e assinar o Termo de Curatela.

Determino a encaminhar:

I. INTIME-SE (a) autor, por intermédio de seu causídico habilitado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar compromisso no Cartório deste Juizço tomar ciência das condições abaixo transcritas:

- Competir à curador, independentemente de autorização judicial, representar (a) curatelado(a) nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, fazer-lhe as despesas de subsistência, bem como as de administração, conservação e melhoriaamentos de seus bens;



Assinado eletronicamente por: HYAVARA TORRES TAVARES DE QUEIROZ - 24/08/2023 12:22:26
https://spb.su.br:443/su/Processo/ConsultaDocumento/bsf?new_sso=7308241222261260000073609226
Número do documento: 2308241222261260000073609226

Num. 78171552 - Pág. 2

ASSESSMENT AND RECOMMENDATION FOR HYDRAULIC TERRACES TRAVERSING THE RIVER COTONOU IN BENIN
http://dx.doi.org/10.13140/RG.2.2.20203.22228
DOI: 10.13140/RG.2.2.20203.22228
URN: urn:nbn:de:hbz:5:1-2020-03-22-22228
NLM: 781711562 - P-64, 3



En el desarrollo posterior de la enfermedad se observó una progresión clínica similar a la que describen los autores de la enfermedad de Reiter en pacientes con artritis reumatoide.

Resposta que o modelo de referência para prever que a utilização das peças da máquina de confeitar é superior à das respectivas (at. 75, § 2º, do CPC), bem como os gastos pagos deve figurar a respectiva despesa.

2. **MONTE CLAUDIO CASCINA STUDIAZIONALI**, CHIAPPAS-6361, messicano preparatore clinico e formatore universitario, de licenciado en enfermería, posee 2 años de experiencia profesional.

maiorias, sempre com maior intensidade, e que se intensificaram quando os resultados da pesquisa foram divulgados. Ainda assim, o resultado da pesquisa não é de surpresa, já que, segundo o relatório, 75% dos jovens entrevistados declararam que acreditam que a violência é aceitável em certas situações.

Documento 1 página 5 assinado, do processo nº 2024034321, nos termos da Lei 11.419. ADME.21758.70171.30866.51863-2
Francivaldo Moreno Praxedes [676.652.174-00] em 18/03/2024 10:00

3. NOMEIO SILMARIA BEZERRA PORCINO MEDEIROS, assistente social, para, respectivamente, realizar o estudo social sobre a atual situação do requerido RISMAR LEITE DA CRUZ.

4. Considerações gerais sobre a perícia:

a) **FIXO** honorários do MEDICO no montante de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) e da ASSISTENTE SOCIAL em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos da Resolução nº 09/2017, de 21 de junho de 2017 da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, a ser remunerado pelo Estado da Paraíba (art. 95, § 3º, III do NCPC), tendo em vista que as partes são beneficiárias da Justiça Gratuita.

DILIGENCIE-SE junto ao setor financeiro do Tribunal de Justiça da Paraíba a fim de incluir reserva financeira para pagamento do perito afixado designado, **CERTIFICANDO-SE** nos autos.

PROCEDASE com a requisição de pagamento dos peritos ao TJPB, **CERTIFICANDO-SE** nos autos. Efetuado o pagamento, **EXPEÇA-SE ALVARÁ** em favor do perito, no valor correspondente, com os acréscimos legais, independentemente de conclusão.

b) Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo (art. 477, NCPC), contados do agendamento.

c) **ENCAMINHE-SE** cópia dos documentos necessários para elaboração do estudo social e relatório médico;

d) Intime-se o perito da nomeação, bem como para designar dia, hora e local para realização da perícia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de forma a possibilitar a intimação das partes;

e) Intime-se o autor e a pessoa interditada, para comparecerem ao exame pericial no dia e local designados;

5. Aportando o laudo médico e relatório social, DESIGNE-SE audiência para entrevista do interditando, **CITANDO-O** para comparecer a assentada (art. 751, NCPC), constando, no mandado, a advertência de que terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da audiência para impugnar o pedido.

a) **INTIME-SE** a parte autora, por intermédio do advogado habilitado, quanto à data designada, bem como para informar o contato telefônico das partes ou meio eletrônico similar, no prazo de 24h, caso não conste na inicial, bem como o próprio celular.

b) **Não** podendo o interditando se deslocar, **CERTIFIQUE-SE** o oficial de justiça de forma minuciosa, se possível com fotos e vídeos.



Assinado eletronicamente por: HYANARA TORRES TAVARES DE QUEIROZ - 24/08/2023 12:22:26
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?i=2308241222261260000007360926

Número do documento: 2308241222261260000007360926

Num. 78171552 - Pág. 4

c) Fazer constar que a parte residente nos municípios de Itaporanga, Icoá, Ventura, Curral Velho, Diamante, Pedra Branca, Serra Grande e São José de Caína poderá ser ouvida e participar da audiência através dos Postos Avançados do Tribunal de Justiça, devendo apenas informar se utilizará as instalações, no prazo de 05 dias.

d) Dentro do prazo de 15 dias, contados da entrega da, poderá o interessado impugnar o pedido, nos termos do art. 752 do NCPC.

ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO DE CARTA/INTIMAÇÃO PARA OS DEVIDOS FINS.

Publicada e registrada eletronicamente.

Cumpre-se com urgência.

Intimações necessárias:

ITAPORANGA-PB, data e assinatura digital.

HYANARA TORRES TAVARES DE QUEIROZ

Juiza de Direito



Assinado eletronicamente por: HYANARA TORRES TAVARES DE QUEIROZ - 24/08/2023 12:22:26
https://sys.ipb.jus.br:443/jpa/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?r=23082412222612600000073609226
[676.652.174-00] Número do documento: 23082412222612600000073609226

Num. 78171552 - Pág. 5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE ITAIPORANGA
Juiz da(a) 3ª Vara Mista de Itaiporanga
Mun. Moreira Sales, S/N, 104, João Silvino da Fonseca, ITAIPORANGA - PB - CEP: 58780-000
Tel.: (83) 3216-1440 ou (83) 99143-7662
e-mail: ipm-vmt@tjpb.jus.br

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

Nº Processo: 0802177-53.2023.8.15.0211

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIAIRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba,

Considerando que esta Senhora ROSILMA MARIA BEZERRA PORCINO MEDEIROS aceitou o encargo de Tradutor, Intérprete ou Perito, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo à despesa decorrente serviços prestados nos autos adiante especificada.

Por oportunidade, informo ainda, que a parte REQUERENTE: ROSILMA MARIA LEITE NEVES, é beneficiária da Justa Gratuidade, conforme despacho proferido, ID: 76190130

1.1 DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial Nº: 0802177-53.2023.8.15.0211

1.1.2 Natureza da ação: Tutela e Curatela (Intervenção)

1.1.3 Unidade judiciária requerente: 3ª Vara Mista da Comarca de Itaiporanga-PB

1.1.4 Autor (a): REQUERENTE: ROSILMA MARIA LEITE NEVES, CPF: 753.227.904-97

1.1.5 Reu (a): REQUERIDO: RISMAR LEITE DA CRUZ, CPF: 027.356.304-04

1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais

1.1.8 Valor arbitrado R\$ 300,00 (trezentos reais)

1.2 DADOS DO PERITO



Assinado eletronicamente por: ODILSON DE MORAES - 09/02/2024 22:58:32
<https://sje.tjpb.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento!slsView.seam?r=2420927503247700000070509348>
ID: 2420927503247700000070509348 Número do documento: 2420927503247700000070509348

Num. 84536967 - Pág. 1

1.2.1 Nome: SILMARA BEZERRA PORCINO MEDEIROS

1.3.2 Endereço: Rua Crizanto Pereira, 274 Centro Iaporanga/PB

1.2.3 Telefone (s): (033) 99972-4888

1.2.4 CPF: 046.618.949-88

1.2.5 Banco: Banco do Brasil SA 1.2.6. Agência: 2176-8 1.2.7 Conta corrente: 18.995-2

1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIN/PASEP: 190.349.277-4

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM nº 8361 PB

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXARAS SEGUINTES PEÇAS:

1.3.1 Desidio que deferiu a gratuidade judicaria.

1.3.2 Desidio que arbitrou os honorários periciais

Iaporanga/PB, 22 de janeiro de 2024

JOSÉ VILALDO SOARES

Servidor

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, Lei 11.419/2006]

Julg(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ODILSON DE MORAES - 09/02/2024 22:59:32
https://sys.tgb.jus.br:443/jsp/ProcessoConsultaDocumentosServlet?n=24320922593247700000079559048
[676.652.174-00] Número do documento: 24320922593247700000079559048

Num. 84536967 - Pág. 2



Prefeitura Municipal de Itaporanga
CNPJ 08.940.694/0001-59
Praça João Pessoa, 31
58.780-000
Centro - Itaporanga-PB



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA - NFA

| Nº Da Nota | Data e Hora de Emissão | Código de Verificação |
|------------|------------------------|-----------------------|
| 120 | 16/02/2024 09:03:06 | NAAACBEGA |

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome SILMARIA BEZERRA PORCINO
Endereço AV CRIZANTO PEREIRA
Bairro BELA VISTA
CPF/CNPJ 046.618.494-85
Atividade 1391 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚR
Tipo de Serviço PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CBO 251605 - ASSISTENTE SOCIAL

Cidade ITAPORANGA
Inscrição Estadual
Nº 274 Cep 58.780-000
UF PB Insc.Municipal

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome JOAO PESSOA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA
Endereço JOAO PESSOA
Bairro CENTRO
CPF/CNPJ 09.283.185/0003-25

Cidade JOÃO PESSOA
Inscrição Estadual
Nº SN Cep 58.013-140
UF PB Insc.Municipal

| N.º | QTD | UND | Descrição do Serviço | Valor Unitário | Valor Total |
|-----------------------------|--------------------------------|---------------------|---|----------------|-------------------|
| 1 | 1 | UND | PERÍCIA JUDICIAL NO PROCESSO 080477.53.2023.08.15.0211. | 300,00 | 300,00 |
| TOTAL DA NOTA | | | | | 300,00 |
| DESCONTOS NA FONTE | | | | | VALOR DO DESCONTO |
| | | | ISS | 5,00% | 15,00 |
| 1ª VIA - Pagador do Imposto | 2ª VIA - Outra parte envolvida | 3ª VIA - Tesouraria | | TOTAL | 15,00 |

NÃO TEM VALOR COMO RECIBO

LÍQUIDO

300,00

CAIXA**104-0**

| | | | | | |
|---|-------------------------------------|-------------|----------------|--------------------------------|---|
| Nome do Beneficiário PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA | | | | CPF/CNPJ 08.940.694/0001-59 | Agência / Código do Beneficiário 3571/865389-5 |
| Endereço do Beneficiário PRAÇA JOÃO PESSOA,31, CENTRO, ITAPORANGA | | | | UF PB | CEP 58780000 |
| Data do Documento 16/02/2024 | Número do Documento 2024/0000530 | ACEITE N | Parcela 1/1 | Processamento 16/02/2024 | Nosso Número 14240010005300079-1 |

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):

1113050000-Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Pagar somente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Lotéricas. Após vencimento procurar a Prefeitura para atualização do boleto.

Referente a NOTA FISCAL Nº 120

ISS - NOTA FISCAL AVULSA - VALOR TOTAL (R\$15,00).

| | |
|--|---|
| Sacado: SILMARIA BEZERRA PORCINO AV CRIZANTO PEREIRA 274 - , - - | CPF / CNPJ do Sacado 046.618.494-85 |
| Carteira RG Espécie Doc. DAM Vencimento 20/02/2024 SAC CAIXA:0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br | Valor do Documento 15,00 Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador |

| | | | | | | |
|---|--|----------|---------------|---------|-------|---------------------------|
| Local de Pagamento DAM QUITADO | Vencimento 20/02/2024 | | | | | |
| Cedente PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA | Agência / Código Beneficiário 3571/865389-5 | | | | | |
| Endereço do Cedente PRAÇA JOÃO PESSOA,31, CENTRO, ITAPORANGA | Nosso Número 14240010005300079-1 | | | | | |
| Data do Documento 16/02/2024 | Valor do Documento 15,00 | | | | | |
| Uso do Banco | Qtde Moedas | Carteira | Especie Moeda | Parcela | Valor | (-) Desconto / Abatimento |

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):
1113050000-Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Pagar somente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Lotéricas. Após vencimento procurar a Prefeitura para atualização do boleto.

Referente a NOTA FISCAL Nº 120

| | |
|--|--|
| Sacado: SILMARIA BEZERRA PORCINO AV CRIZANTO PEREIRA 274 - , - - | CPF / CNPJ 046.618.494-85 Código de Baixa 14240010005300079-1 |
| Sacador/Avalista: | Autenticação Mecânica Ficha de Compensação |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO nº 2024034321 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - claudia cristina studart leal

Data da Autuação: 18/03/2024

Parte: Hyanara Torres Tavares de Queiroz e outros(1)

Remetam-se os autos à Diretoria Especial para análise e demais providências a seu cargo.

(Datado e assinado eletronicamente)

Gisele Alves Barros Souza

Diretora Administrativa

CHM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO nº 2024034321 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - claudia cristina studart leal

Data da Autuação: 18/03/2024

Parte: Hyanara Torres Tavares de Queiroz e outros(1)

Considerando que a matéria tratada nos autos foge à competência da Diretoria Administrativa, remetam-se os autos à Diretoria Especial para os fins que julgar por cabíveis.

João Pessoa – Datado e assinado eletronicamente

Gisele Alves Barros Souza

Diretora Administrativa

CHM



21/03/2024

Número: 0802177-53.2023.8.15.0211

Classe: **INTERDIÇÃO**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Itaporanga**

Última distribuição : **22/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Curatela**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|---|
| ROSILMA MARIA LEITE NEVES (REQUERENTE) | YASMIN TANAKA MELO DE ARAUJO (ADVOGADO) |
| RISMAR LEITE DA CRUZ (REQUERIDO) | |

| Documentos | | |
|--------------|--------------------|---------------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento |
| 84536 967 | 09/02/2024 22:59 | Ofício (Outros) |



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE ITAPORANGA
Juízo do(a) 3^a Vara Mista de Itaporanga
Manoel Moreira Dantas, S/N, 104, João Silvino da Fonseca, ITAPORANGA - PB - CEP: 58780-000
Tel.: () ; e-mail:itp-vmis03@tjpb.jus.br
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 99143-7662

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

Nº Processo: 0802177-53.2023.8.15.0211

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a)**SILMÁRIA BEZERRA PORCINO MEDEIROS** aceitou o encargo de Tradutor, Interp ou perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **REQUERENTE: ROSILMA MARIA LEITE NEVES**, é beneficiária da Jus Gratuita, conforme despacho proferido, **ID. 76190130**

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial Nº. **0802177-53.2023.8.15.0211**

1.1.2 Natureza da ação: **Tutela e Curatela (Interdição)**

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 3^a Vara Mista da Comarca de Itaporanga-PB

1.1.4 Autor (es): **REQUERENTE: ROSILMA MARIA LEITE NEVES, CPF: 753.227.904-97**

1.5.1 Réu (s): **REQUERIDO: RISMAR LEITE DA CRUZ, CPF: 927.356.304-04**

1.1.6 Natureza do serviço: Tradução Interpretação Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: Adiantamento Finais

1.1.8 Valor arbitrado **R\$ 300,00(trezentos reais)**

1.2 DOS DADOS DO PERITO



Assinado eletronicamente por: ODILSON DE MORAES - 09/02/2024 22:59:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020922593247700000079509848>
Número do documento: 24020922593247700000079509848

Num. 84536967 - Pág. 1

1.2.1 Nome: **SILMARIA BEZERRA PORCINO MEDEIROS**

1.3.2 Endereço: **Rua Crizanto Pereira, 274 Centro Itaporanga/PB**

1.2.3 Telefone (s): **(083) 99972-4888**

1.2.4 CPF: **046.618.949-85**

1.2.5. Banco: **Banco do Brasil S/A** 1.2.6. Agência: **2176-8** 1.2.7 Conta corrente: **18.905-2**

1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: **190.349.277-4**

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: **CRM nº 8361 PB**

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Itaporanga/PB, 22 de janeiro de 2024

JOSÉ VILALDO SOARES

Servidor

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ODILSON DE MORAES - 09/02/2024 22:59:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020922593247700000079509848>
Número do documento: 24020922593247700000079509848

Num. 84536967 - Pág. 2



Número: 0802177-53.2023.8.15.0211

Classe: **INTERDIÇÃO**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Itaporanga**

Última distribuição : **22/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Curatela**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| ROSILMA MARIA LEITE NEVES (REQUERENTE) | YASMIN TANAKA MELO DE ARAUJO (ADVOGADO) |
| RISMAR LEITE DA CRUZ (REQUERIDO) | |

| Documentos | | |
|------------|--------------------|---|
| Id. | Data da Assinatura | Documento |
| 76190 130 | 17/07/2023 17:04 | Despacho |
| 78171 552 | 24/08/2023 12:22 | Decisão |
| 83678 796 | 15/12/2023 11:34 | Certidão |
| 83678 797 | 15/12/2023 11:34 | ESTUDO SOCIAL DO Sr. RISMAR LEITE DA CRUZ (1) |



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE ITAPORANGA
Juízo do(a) 3^a Vara Mista de Itaporanga
Manoel Moreira Dantas, S/N, 104, João Silvino da Fonseca, ITAPORANGA - PB - CEP: 58780-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



v.1

DESPACHO

Nº do Processo: 0802177-53.2023.8.15.0211

Classe Processual: INTERDIÇÃO (58)

Assuntos: [Curatela]

REQUERENTE: ROSILMA MARIA LEITE NEVES

REQUERIDO: RISMAR LEITE DA CRUZ

Vistos etc.

Não havendo nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade,

DEFIRO o pedido de justiça gratuita, sem prejuízo de sua impugnação, na forma do art. 100, do NCPC.

Abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

Expedientes necessários.

Itaporanga/PB, data, protocolo e assinatura digitais.

HYANARA TORRES TAVARES DE QUEIROZ

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: HYANARA TORRES TAVARES DE QUEIROZ - 17/07/2023 17:04:05
<https://pje.tjpj.pj.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071717040548500000071767218>
Número do documento: 23071717040548500000071767218

Num. 76190130 - Pág. 5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE ITAPORANGA
Juiz(a) 3^a Vara Mista de Itaporanga
Manoel Moreira Dantas, S/N, 104, João Silvino da Fonseca, ITAPORANGA - PB - CEP: 58780-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



v.1

DECISÃO

Justiça gratuita

Nº do Processo: 0802177-53.2023.8.15.0211

Classe Processual: INTERDIÇÃO (58)

Assuntos: [Curatela]

REQUERENTE: ROSILMA MARIA LEITE NEVES

REQUERIDO: RISMAR LEITE DA CRUZ

Nome: RISMAR LEITE DA CRUZ

Endereço: Rua argemiro de figueiredo, 194, Centro, ITAPORANGA - PB - CEP: 58780-000

Vistos etc.

Trata-se de ação de interdição com pedido de tutela de urgência, proposta por **ROSILMA MARIA LEITE NEVES**, qualificado(a) nos autos, em favor do seu irmão **RISMAR LEITE DA CRUZ**, também qualificado(a) nos autos.

Aduz, ainda, que a parte interditanda é portadora da patologia “retardo mental grave (CID F72.1)”.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja nomeado(a) curador(a) provisório da parte interditanda.



Assinado eletronicamente por: HYANARA TORRES TAVARES DE QUEIROZ - 24/08/2023 12:22:26
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082412222612600000073609226>
Número do documento: 23082412222612600000073609226

Num. 78171552 - Pág. 5

Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pelo deferimento da antecipação de tutela requerida (id. 78062347).

É o breve relato. Decido.

Com efeito, acolho as razões ministeriais e as postuladas na inicial, bem como verifico que há verossimilhança nas alegações, amparadas em prova inequívoca apta a autorizar a antecipação pretendida.

Ficou comprovado o parentesco entre a parte requerente e a parte interditada, conforme documentos juntados nos autos (id. 75113879 e 75113882), bem como demonstrado indícios da incapacidade da parte interditanda, em razão dos atestados médicos acostados com a inicial (id. 75113885).

A possibilidade de danos de difícil reparação ao(à) interditando(a) é evidente, vez que fica privado(a) de representante para zelar pela sua integridade física e patrimonial. Consigno, também, a reversibilidade do provimento.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 1.767, do CC, verificando que a parte interditanda **RISMAR LEITE DA CRUZ** necessita de curador(a) para administrar seus interesses, zelar pelo seu patrimônio, **NOMEIO-LHE CURADOR(A) PROVISÓRIO** o(a) seu(ua) irmã **ROSILMA MARIA LEITE NEVES**, que exercerá a curatela em prol do(a) interditando(a), até o julgamento definitivo da presente ação, ficando dispensado da hipoteca legal em razão de sua idoneidade, devendo, contudo prestar contas, de sua administração, bem como do patrimônio que o interditando vier a adquirir, ficando ciente que só poderá alienar qualquer bem ou direitos pertencentes ao mesmo, mediante prévia autorização judicial, devendo entrar imediatamente em exercício e assinar o Termo de Curatela.

Determino à escrivania:

1. INTIME-SE o(a) autor, por intermédio de seu causídico habilitado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar compromisso no Cartório deste Juízo tomar ciência das condições abaixo transcritas:

- Competirá ao curador, independentemente de autorização judicial, representar o(a) curatelado(a) nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, fazer-lhe as despesas de subsistência, bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;



Assinado eletronicamente por: HYANARA TORRES TAVARES DE QUEIROZ - 24/08/2023 12:22:26
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082412222612600000073609226>
Número do documento: 23082412222612600000073609226

Num. 78171552 - Pág. 2

- Caberá ao curador provisório exercitar a curatela na forma e limites definidos na lei;
- O(A) curador(a) não pode conservar em seu poder dinheiro dos curatelado(a) além do necessário para as despesas ordinárias com seu sustento e administração de seus bens (artigo 1.753 do CC), devendo eventuais valores decorrentes de objetos e móveis serem convertidos em títulos ou obrigações e recolhidos ao estabelecimento bancário oficial ou aplicado na aquisição de imóveis, conforme for determinado;
- O curador deverá apresentar balanços anuais e prestar contas a cada dois anos.

2. Ademais, considerando a necessidade de realização de perícia médica na parte interditanda e de estudo social e psicossocial, bem como levando-se em consideração a ausência de resposta acerca da designação de médico psiquiatra pelo município, de forma reiterada, passo a adotar as seguintes providências:

- a) **NOMEIO CLÁUDIA CRISTINA STUDART LEAL, CRM/PB 8.361, médica psiquiatra clínica e forense** para realizar a perícia destes autos;

Ressalto que o médico deverá definir para quais atos da vida civil o interditando necessita de curatela, se constatada a sua incapacidade (art. 753, § 2º, do CPC), bem como os quesitos padrão deste Juízo, a seguir descritos:

- O(A) interditando (a) sofre de alguma deficiência mental?
- Se positivo o quesito anterior, qual o CID dessa enfermidade?
- Essa enfermidade impede do (a) interditando (a) gerir sua própria pessoa?
- Essa enfermidade impede do (a) interditando (a) gerir seus bens e negócios?
- Essa enfermidade é irreversível?
- Quais os atos para os quais haverá necessidade de curatela?
- Histórico da doença.
- Relatos da entrevista psiquiátrica (grau de atenção, atitudes, relação de tempo e espaço, se fala e expressa suas ideias normalmente, humor, conhecimentos gerais).

Este questionário diz respeito a pontos que devem ser avaliados pelo profissional competente para atuar no feito, a fim de esclarecer possíveis dúvidas sobre a situação do(a) interditando(a), e não substitui ou impede a realização de parecer técnico pelo Médico Psiquiatra, quem detém maior capacidade avaliação.



3. NOMEIO SILMARIA BEZERRA PORCINO MEDEIROS, assistente social, para, respectivamente, realizar o estudo social sobre a atual situação do requerido **RISMAR LEITE DA CRUZ**.

4. Considerações gerais sobre a perícia:

a) **FIXO honorários do MÉDICO no montante de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) e da ASSISTENTE SOCIAL em R\$ 300,00 (trezentos reais)**, nos termos da Resolução nº 09/2017, de 21 de junho de 2017 da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, a ser remunerado pelo Estado da Paraíba (art. 95, § 3º, III do NCPC), tendo em vista que as partes são beneficiárias da Justiça Gratuita.

DILIGENCIE-SE junto ao setor financeiro do Tribunal de Justiça da Paraíba a fim de incluir reserva financeira para pagamento do perito alhures designado, **CERTIFICANDO-SE** nos autos.

PROCEDA-SE com a requisição de pagamento dos peritos ao TJPB, **CERTIFICANDO-SE** nos autos. Efetuado o pagamento, **EXPEÇA-SE ALVARÁ em favor do perito, no valor correspondente, com os acréscimos legais, independentemente de conclusão.**

b) Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo (art. 477, NCPC), contados do agendamento;

c) **ENCAMINHE-SE** cópia dos documentos necessários para elaboração do estudo social e relatório médico;

d) Intime-se o perito da nomeação, bem como para designar dia, hora e local para realização da perícia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de forma a possibilitar a intimação das partes;

e) Intime-se o autor e a pessoa interditanda, para comparecerem ao exame pericial no dia e local designados;

5. Aportando o laudo médico e relatório social, DESIGNE-SE audiência para entrevista do interditando, **CITANDO-O** para comparecer à assentada (art. 751, NCPC), constando, no mandado, a advertência de que terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da audiência para impugnar o pedido.

a) **INTIME-SE** a parte autora, por intermédio do advogado habilitado, quanto à data designada, bem como para informar o contato telefônico das partes ou meio eletrônico similar, no prazo de 24h, caso não conste na inicial, bem como o próprio celular.

b) **Não podendo o interditando se deslocar, CERTIFIQUE-SE** o oficial de justiça de forma minuciosa, se possível com fotos e vídeos.



c) Faço constar que a parte residente nos municípios de Itaporanga, Boa Ventura, Curral Velho, Diamante, Pedra Branca, Serra Grande e São José de Caiana poderá ser ouvida e participar da audiência através dos Postos Avançados do Tribunal de Justiça, devendo apenas informar se utilizará as instalações, no prazo de 05 dias.

d) Dentro do prazo de 15 dias, contados da entrevista, poderá o interditando impugnar o pedido, nos termos do art. 752 do NCPC.

ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO/CARTA/INTIMAÇÃO PARA OS DEVIDOS FINS.

Publicada e registrada eletronicamente.

Cumpre-se com urgência.

Intimações necessárias.

ITAPORANGA-PB, data e assinatura digitais.

HYANARA TORRES TAVARES DE QUEIROZ

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: HYANARA TORRES TAVARES DE QUEIROZ - 24/08/2023 12:22:26
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082412222612600000073609226>
Número do documento: 23082412222612600000073609226

Num. 78171552 - Pág. 5



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
3ª Vara Mista de Itaporanga**

PROCESSO N° 0802177-53.2023.8.15.0211

INTERDIÇÃO (58)
[Curatela]

REQUERENTE: ROSILMA MARIA LEITE NEVES
REQUERIDO: RISMAR LEITE DA CRUZ

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

3ª Vara Mista de Itaporanga-Pb, 15 de dezembro de 2023.

RITA DE CASSIA COSTA DE ARAUJO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: RITA DE CASSIA COSTA DE ARAUJO - 15/12/2023 11:34:05
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121511340471800000078707511>
Número do documento: 23121511340471800000078707511

Num. 83678796 - Pág. 5



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA**

**COMARCA DE ITAPORANGA-PB
3^a VARA MISTA DE ITAPORANGA**

LAUDO SOCIAL /ESTUDO

Processo Físico N°: 0802177-53.2023.8.15.0211

Assunto: Interdição

Requerente: Rosilma Maria Leite Neves

Requerido: Rismar Leite da Cruz

Perito Relator: Silmaria Bezerra Porcino

MM. JUIZ (A)

De acordo com a determinação de Vossa Excelência, apresento Laudo Social realizado em encontro único no dia 07 de novembro de 2023 às 08h00, tendo duração de 50min realizado no Fórum de Itaporanga/ PB.

Descrição da Demanda:

Proceder Estudo Social sobre a atual situação de **Rismar Leite da Cruz** de 49 anos de idade.

PROCEDIMENTO:

- **Entrevista Semiestruturada individual**
- **Observação Sistêmica**
- **Análise Documental**

IDENTIFICAÇÃO:

Requerente:

Rosilma Maria Leite Neves, brasileira, do lar, solteira, inscrita no CPF: 753.227.904-97, portador da cédula de identidade n° 1.432.163 SSP/PB, filha de Benedito Leite e Ana Maria Francelino Leite, residente e domiciliada à Rua Argemiro de Figueiredo 194 – Centro, Itaporanga | PB, CEP: 587800-000.



Assinado eletronicamente por: RITA DE CASSIA COSTA DE ARAUJO - 15/12/2023 11:34:06
[https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=231215113405650000000078707512](https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121511340565000000078707512)
Número do documento: 231215113405650000000078707512

Num. 83678797 - Pág. 5

Requerido:

Rismar Leite da Cruz, brasileiro, solteiro, incapaz, inscrito no CPF:927.356.304-04 e RG: 1.785.648, filho de Benedito Leite e Ana Maria Francelino Leite residente e domiciliado à Rua Argemiro de Figueiredo, 194 – Centro, Itaporanga | PB, CEP: 587800-000.

COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

Rismar Leite da Cruz, 49 anos, requerido,

Rosilma Maria Leite Neves, desempregada, requerente.

RELATÓRIO

Ao cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para responder a demanda no que diz respeito ao **Estudo Social** sobre a atual situação de **Rismar Leite da Cruz** de 49 anos de idade.

Através dos instrumentais de entrevista semiestruturada individual, observação sistêmica e análise documental, realizou-se perícia socioeconômica e foram considerados os seguintes aspectos: composição familiar, renda, condições gerais de habitabilidade, ambiente físico, social e meios de sobrevivência.

Aos sete dias do mês de novembro do corrente ano às 08h00min, na sede do Fórum da Comarca de Itaporanga/PB, foi realizada entrevista com a requerente **Rosilma Maria Leite Neves** e o requerido **Rismar Leite da Cruz**, maior parte das informações foram emitidas pelo requerente, informa-se que a autora é irmã consanguínea do periciando e sua atual responsável.

De acordo com a Sr.^a **Rosilma Maria Leite Neves**, o demandado é portador retardo mental grave CID10 (F:72.1), conforme atesta laudo médico psiquiátrico, que o incapacita para atos da vida civil.

Contudo, se faz necessário salientar que **Rismar Leite da Cruz** tem 49 anos de idade, e passou maior parte da vida aos cuidados da sua genitora, a Sr.^a Ana Maria Francelino, e há alguns anos já não tinha condições de cuidar do periciando, de modo que, a requerente era quem assistir a ambos, (genitora e o



demandado). E com o óbito dá genitora o periciando ficou aos cuidados definitivos da autora, inclusive passou viver na casa da Sr.^a **Rosilma Maria Leite Neves**, a qual ficou responsável por todos os atos e cuidados com o requerido.

A autora está desempregada, tendo que cuidar diariamente de **Rismar Leite da Cruz**, em razão do seu quadro clínico, que exige vigilância constante e não fica sozinho, o que deixa a promovente sem condições de trabalhar, vindo a prejudicar as condições financeira de ambos pelo gasto constante com medicamentos, consultas médicas etc.

Frisamos que, **Rismar Leite da Cruz**, é pessoa diagnosticada com o retardo mental grave CID10 (F:72.1), conforme atesta laudo médico psiquiátrico, apresentando quadro de déficit cognitivo acentuado, alterações comportamentais, comprometimento do raciocínio e memória, não desenvolveu aprendizagem e nunca trabalhou.

Foi relatado início dos sintomas ainda na infância, com quadro de irritabilidade, “verbalizando sozinho e andando a esmo”, ainda apresentava inquietação e conversava assuntos incompreensíveis”. Diz a requerente que periciando frequentou escola, mas só conseguiu aprender escrever o seu nome. Menciona-se que o periciando necessita de auxílio para gerenciar sua vida, sendo, portanto, incapaz de gerir negócios e atos da vida civil, necessitando de intervenção constante dos familiares.

Refere-se, que o periciado faz acompanhamento e tratamento no Centro de Atenção Psicossocial de Piancó/PB (**CAPS**), e atualmente vem fazendo uso das medicações: risperidona 1mg, fluoxetina 20mg e Rivotril 2 mg. Não tem histórico de internações em hospitais psiquiátricos. Afirma ainda, que ele apresenta período depressivos e episódios de elação afetiva, nega qualquer uso de bebida alcóolica ou drogas ilícitas por parte do periciando.

Quanto as consultas e dispensação da mediação, foi dito que as consultas são realizadas no CAPS de Piancó e particulares, com relação aquisição das medicações, a família compra

Verifica-se nas falas do periciando, discurso desconexo e empobrecido pouco repertório no vocabulário, bem como desorientação no tempo, espaço e em relação aos dados sobre si, também não comprehende situações simples do cotidiano e tem comportamento infantilizado.



Na perícia social, apresentou-se, calmo com higiene preservado, vestias em bom estado de conservação.

Quanto a situação econômica, o requerido não é beneficiário o BPC-LOAS, Benefício de Prestação Continuada, nem recebe pensão por morte dos pais, uma vez que já era tido como pessoa com deficiência e dependente, de modo que a irmão está provendo todas as despesas com o requerido.

Sobre a situação de renda do núcleo familiar de **Rismar Leite da Cruz** foi declarado o valor de 600,00(seiscentos reais) do bolsa família de **Rosilma Maria Leite Neves**, a sobrevivem de ajuda dos filhos da requerente.

Foram declaradas as seguintes despesas fixas: com alimentação o valor de R\$800,00(oitocentos reais), taxa de água R\$ 56,00(cinquenta e seis reais), energia elétrica R\$80,00(oitenta reais), gás de cozinha R\$120,00(cento e vinte reais) e R\$60,00(sessenta reais) com farmácia.

Quanto à situação de moradia, **Rismar Leite da Cruz**, reside a Rua Argemiro de Figueiredo, nº 194, centro, Itaporanga-PB, casa própria da requerente, a residência apresenta-se em condições estruturais boas, sendo composto por 5 cômodos: sala, cozinha, 2 quartos, banheiro, a rua é de fácil acesso, possui energia elétrica, saneamento básico. Quanto aos móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, que os garnecem estão em boas condições para suprir a necessidade da família.

Verifica-se, que o demandado é pessoa acometida por transtorno mental de ordem severa, e vivendo em um núcleo familiar composto por dois adultos, sem rendimentos, o que o coloca em condições sociais desfavoráveis.

PARECER TÉCNICO

A questão social das pessoas com transtorno mental no Brasil, frente ao novo modelo de assistência em saúde, tornou-se, um grande desafio que apresenta questões socioeconômicas, refletindo mudanças sociais, culturais, institucionais e familiares e requer ações de promoção e prevenção, garantindo a inclusão que na prática a sociedade e a família, precisam acolher e incluir as pessoas com transtorno mental para garantir a sua dignidade.



Através de dados colhidos, pode-se constatar que o Sr. **Rismar Leite da Cruz**, vive em condições sociais desfavoráveis de vulnerabilidade social uma vez que não tem rendimentos para sanar necessidades básicas de sobrevivência. Outras sim, vem recebendo assistência e cuidados no seio da família o que lhe ameniza o seu sofrimento social, de modo a não garantir o que é assegura a lei:

Visto que, a concessão do BPC/LOAS, deve contribuir para suprir as necessidades básicas do requerido como “(...) moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, assim como se institui como direitos básicos na nossa Carta Magna, de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7/12/1993; pelas Leis nº 12.435, de 06/07/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011, que alteram dispositivos da LOAS e pelos Decretos nº 6.214, de 26 de setembro de 2007 e nº 6.

Frisa-se, que o periciando está em vulnerabilidade social não tendo como prover a sua subsistência, sendo questão de urgente que se regularize sua situação financeira para que este tenha a estabilidade de se prover financeiramente.

Pontua-se que, **Rismar Leite da Cruz**, é pessoa diagnosticada com o retardo mental grave CID10 (F:72.1), conforme atesta laudo médico psiquiátrico, apresentando quadro de déficit cognitivo acentuado, alterações comportamentais, comprometimento do raciocínio e memória, não desenvolveu aprendizagem e nunca trabalhou. Percebe-se que o periciando necessita de auxílio para gerenciar sua vida, sendo, portanto, incapaz de gerir negócios e atos da vida civil, necessitando de intervenção constante dos familiares.

Elucida-se, que o Sr. Rimar vive sob a vigilância constante da requerente, inclusive, reside em sua casa, já que esse não detém condição de se sustentar, trabalhar ou ter um convívio social normal proveniente de sua deficiência cognitiva acentuada, menciona-se que o demandado realiza acompanhamento no CAPS de Piancó/PB e faz uso contínuo de medicações.

Concluímos que: o Sr. Rismar Leite da Cruz, apresenta necessidade de curatela, em detrimento ao seu transtorno psiquiátrico, sendo este incapaz de desempenhar as atividades da vida cotidiana, e de administrar bens financeiros/patrimoniais. Diante da urgência, compreendemos que a Sr.^a Rosilma Maria Leite Neves, seja de fato a pessoa mais indicada para



administrar as responsabilidades com o periciando, uma vez que é sua irmã e já lhe presta cuidados, zelo e afeto próprios da parentalidade.

Sem mais para o momento nos colocamos disponíveis para maiores esclarecimentos caso se faça necessário.

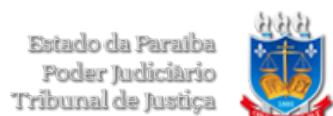
À apreciação de Vossa Excelência.

Itaporanga/PB, 06 de dezembro de 2023.

Silmaria B. Bezerra P. Medeiros
Assistente Social
CRESS 3101/PB

Silmaria Bezerra P. Medeiros
Assistente Social
CRESS 3101/PB 13^a Região - PB.
Especialista em Saúde Mental e Perícia Social na Área de Serviço Social
Especialista em Psicopedagogia
Mestre em Educação e Interdisciplinaridade e Subjetividade.





Página Inicial  Peritos
(/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

Física Jurídica

Nome completo: *

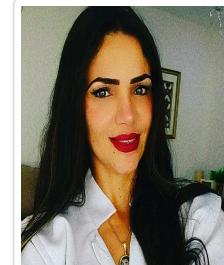
Silmaria Bezerra Porcino Medeiros

Data nascimento: *

29/09/1980

Sexo: *

Feminino



Alterar foto

Nome Social:

CPF: *

046.618.494-85

Identidade: *

2639729 _____

Órgão: *

ssp

INSS/PIS/PASEP: *

19034927744

Tipo: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Mestrado

Nome da mãe: *

Maria Aparecida Bezerra da Silva

Nome do pai:

Jose Porcino da Silva

Email: *

siwmarya@hotmail.com

Telefone: *

(83) 99972-4888

Tornar dados de contato públicos

Municípios de atuação: *

Água Branca Boa Ventura Catingueira Conceição
 Coremas Curral Velho Diamante Emas Ibiara

Profissão *

| Profissão | Área de Atuação | Nº Registro | Opções |
|-------------------|-----------------|-------------|--------|
| Assistente Social | Saúde | 3101 | |

Adicionar profissão

Endereço *

CEP
58780-000 Não sei o CEP

| | | |
|---|---|---|
| Estado * Paraíba (PB) | Município / Localidade * Itaporanga | Bairro <input type="text"/> |
| Logradouro * Rua Crizanto Pereira | Número * 274 | Complemento Nº do apto., edifício, referência, etc. |

Arquivos comprobatórios *

| Arquivo | Remover |
|-------------|---------|
| certificado | |
| CRESS | |
| RG e CPF | |

Dados bancários

Banco: * Banco ABC Brasil S.A.

| | | |
|-------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| Agência: * 21768 | Conta: * 89052 | Tipo conta: * Corrente |
|-------------------------|-----------------------|-------------------------------|



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2024.034.321

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga

Interessada: Silmaria Bezerra Porcino Medeiros – Assistente Social

siwmarya@hotmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da Perita Assistente Social, Silmaria Bezerra Porcino Medeiros, CPF 046.618.494-85, com inscrição no INSS sob nº 19034927744, nascida em 29/09/1980, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0802177-53.2023.8.15.0211, movida por Rosilma Maria Leite Neves, CPF 753.227.904-97, em face da Rismar Leite da Cruz, CPF 927.356.304-04, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 26/31, dos presentes autos.

Consultando o sistema de cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro da Perita Assistente Social, Silmaria Bezerra Porcino Medeiros, CPF 046.618.494-85, encontra-se em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da Perita Assistente Social, Silmaria Bezerra Porcino Medeiros, CPF 046.618.494-85, com inscrição no INSS sob nº 19034927744, nascida em 29/09/1980, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0802177-53.2023.8.15.0211, movida por Rosilma Maria Leite Neves, CPF 753.227.904-97, em face da Rismar Leite da Cruz, CPF 927.356.304-04, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência da perita nomeada, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjbpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de março de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Número: **0802177-53.2023.8.15.0211**

Classe: **INTERDIÇÃO**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Itaporanga**

Última distribuição : **22/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Curatela**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|---|--------------------|--|-------------------|
| ROSILMA MARIA LEITE NEVES (REQUERENTE) | | YASMIN TANAKA MELO DE ARAUJO (ADVOGADO) | |
| RISMAR LEITE DA CRUZ (REQUERIDO) | | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 87559 502 | 21/03/2024 13:06 | Outros Documentos | Outros Documentos |

Decisão lançada no ADM nº 2024.034.321 – requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da Perita Assistente Social, Silmaria Bezerra Porcino Medeiros, CPF 046.618.494-85, pela realização de perícia nos autos da ação em referência.

